

O INVESTIMENTO NUMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COMO FORMA DE REDUZIR O ALTO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE

INVESTMENT IN QUALITY EDUCATION AS A FORM TO REDUCE THE HIGH CRIMINALITY INDEX

LOPES, Guilherme Henrique ¹
DE OLIVEIRA, Anderson Gomes ²

RESUMO

Este estudo buscou demonstrar a necessidade do investimento na área educacional brasileira a fim de se contribuir para a diminuição da criminalidade nacional. Objetivando-se destacar a influência da educação no índice de criminalidade dentro do território brasileiro e o impacto nas ações da Polícia Militar ante a sociedade. Destacando o perfil dos cometidores de delito e infrações penais no território nacional em virtude de seu grau de escolaridade; a relação existente entre a educação e a criminalidade; bem como discorrer sobre o direito à educação no Brasil e seus princípios constitucionais e infraconstitucionais. Apontando-se, ainda, o papel da Polícia Militar junto à população na erradicação da evasão escolar e sua fiscalização no seio da comunidade. Tal estudo foi realizado através de pesquisa de revisão bibliográfica de abordagem qualitativa em que se fez a análise de dados estatísticos apresentados por órgãos oficiais do sistema penal brasileiro. Verificou-se que o perfil do cometedor de delitos apresenta baixa ou nenhuma escolaridade, havendo, assim, a necessidade de se investir na educação enquanto crianças e adolescentes para que a criminalidade não seja uma opção para os indivíduos sem qualificação. Destacou-se o papel da Polícia Militar neste processo educacional em que o policial, em patrulhamento, dá apoio na fiscalização da evasão escolar, tendo um contato direto com a sociedade; podendo, ainda, através das escolas de Direção Militar, atuar diretamente na educação do jovem, escolarizando-o e o qualificando para se tornar um ser participativo dentro da comunidade.

Palavras-chave: Criminalidade. Direito à educação. Escolas Militares. Evasão Escolar. Falta de escolaridade.

ABSTRACT

This study aimed to demonstrate the need for investment in the Brazilian educational area in order to contribute to the reduction of national crime. Aiming to highlight the influence of education on the crime rate within the Brazilian territory and the impact on the actions of the Military Police before the society. Emphasizing the profile of the perpetrators of crime and criminal offenses in the national territory by virtue of their degree of education; the relationship between education and crime; as well as to discuss the right to education in Brazil and its constitutional and infraconstitutional principles. Also pointing out the role of the

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás–CAPM, guilopes92@hotmail.com; Goiânia-Go, Junho de 2018.

² Professor orientador: Mestre, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, gomesdeoliveira.anderson@gmail.com, Goiânia-Go, Junho de 2018.

Military Police with the population in eradicating school evasion and its supervision within the community. This study was carried out through a bibliographic review of a qualitative approach in which the analysis of statistical data presented by official organs of the Brazilian penal system was done. It was verified that the profile of the offender has low or no schooling, thus, there is a need to invest in education as children and adolescents so that crime is not an option for individuals without qualification. It was highlighted the role of the Military Police in this educational process in which the police, in patrolling, provide support in the supervision of school dropout, having direct contact with society; and also through the Military Direction schools, to act directly in the education of the youth, to school him and qualify him to become a participatory being within the community.

Keywords: Criminality. Lack of schooling. Military Schools. School Evasion. Right to education.

1 INTRODUÇÃO

Ao se analisar o perfil do autor de delitos no Brasil, evidencia-se que há a predominância de jovens com baixa ou nenhuma escolaridade. Os estudos de indicadores de perfil da população carcerária, geralmente, fazem levantamentos de dados quanto à raça, aos crimes cometidos, ao gênero, à nacionalidade e à escolaridade. Para o desenvolvimento desta pesquisa, a comparação dos dados será enfatizada na escolaridade dos cometidores de delitos e de infrações penais, indivíduos maiores e menores de idade, respectivamente.

A educação é direito de todos e dever do Estado, mas se observa crianças e adolescentes nas ruas mendigando, fazendo uso de drogas lícitas e ilícitas, abandonadas em marquises, cometendo infrações penais e, por conseguinte, apreendidas e internadas em instituições para menores infratores.

A legislação brasileira é abundante no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes e em especial o acesso à educação, mas as evidências enfatizam um quadro devastador e decepcionante quanto as estatísticas de evasão escolar e o descaso do Poder Público e social ante tal situação.

Desta forma, questiona-se, se o investimento numa educação de qualidade e mecanismos que minimizem evasão escolar podem influenciar positivamente na redução da criminalidade no Estado Democrático Brasileiro. E, quais seriam os impactos destas medidas nas ações da Polícia Militar perante a sociedade.

Além de dever do Estado, a educação é dever da família que deve também ser incentivada e promovida pela sociedade de modo que se busque o desenvolvimento da pessoa como ser social, parte de uma comunidade e de forma participativa (art. 205, CF/88).

Infelizmente definições legais não são prerrogativas de efetivação plena das normas e consequência disso são os altos índices de criminalidade entre os jovens e sua falta de motivação aos estudos.

Desta forma, busca-se através da produção deste trabalho demonstrar a influência da educação no índice de criminalidade dentro do território brasileiro e o impacto nas ações da Polícia Militar ante a sociedade. Destacando o perfil dos cometidores de delito e infrações penais no território nacional em virtude de seu grau de escolaridade; a relação existente entre a educação e a criminalidade; bem como discorrer sobre o direito à educação no Brasil e seus princípios constitucionais e infraconstitucionais.

Não obstante, apontar o papel da Polícia Militar junto à população na erradicação da evasão escolar e sua fiscalização no seio da comunidade. Destacando a importância do trabalho humanizador social do policial militar inserido nas comunidades e sua interação social não apenas no combate ao crime, mas orientador e amparadora dos bons costumes e harmonia familiar. Justificando tal estudo para elucidar sobre as ações da Polícia Militar no território nacional ante o combate da criminalidade e o desenvolvimento social e da corporação militar.

Tem-se, também como fator justificador da pesquisa, a importante ação das escolas de liderança do Comando da Polícia Militar em que se cria um sistema de educação do aluno de modo que ele perceba a escola como lugar para se estar, aprender e crescer intelectualmente. Recebendo, este, da escola, aquilo que ele poderia buscar de forma diversa na criminalidade, o crescimento pessoal, mas um crescimento não dentro do cometimento de delito e sim na ordem de uma cidadania, como ser participativo e colaborativo no âmbito escolar e futuramente na comunidade em que vive, como um adulto produtivo. Demonstrando à sociedade que ordem e disciplina, não é um adestramento, como dito por alguns, fora do âmbito das escolas militares, e sim educação e respeito social que se resplandece no âmbito familiar e social.

Ao se fazer o estudo acerca do investimento numa educação de qualidade como forma de reduzir o alto índice de criminalidade no Brasil e as ações diretas e indiretas da Polícia Militar neste contexto, necessário se faz aplicar uma abordagem metodológica ampla. Não apenas um levantamento bibliográfico acerca do tema, mas também a utilização de pesquisas quantitativas ora realizadas por órgãos oficiais que demonstrem dados reais sobre a escolaridade dos privados de liberdade e sua influência na criminalidade.

Desta forma, a pesquisa se caracteriza por ser de revisão bibliográfica, fazendo-se, ainda, a análise qualitativa de pesquisas realizadas quantitativamente e levar ao conhecimento da comunidade eivando-se de importância, vez que a sociedade em geral deve tomar

conhecimento da importância do trabalho conjunto do Estado e da Polícia Militar com os cidadãos na preparação educacional da criança e do adolescente. E mais ainda, entender que a participação da Polícia Militar não se limita ao poder coercitivo delegado a ela pela lei, mas também como fiscalizadora e amiga da comunidade.

Destacando ainda, o efetivo valor do estudo na vida do indivíduo e sua influência direta na diminuição da criminalidade devido ao aumento da produtividade laboral, bem como o desenvolvimento social onde estes indivíduos estão inseridos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O PERFIL DA CRIMINALIDADE BRASILEIRA

Com base em dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Mereles (2017, p. 01) destaca que no ano de 2014, o Brasil tinha 622.202 indivíduos em cárcere e que “apesar de não existirem levantamentos com números oficiais, sabe-se que em 2017 esse número aumentou, em razão de a população carcerária brasileira aumentar 7% ao ano, aproximadamente”.

Em relação aos menores infratores, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça realizou um estudo no decorrer do ano de 2011 acerca da Execução das Medidas Socioeducativas traçando um perfil para os adolescentes em conflito com a lei, e evidenciaram que “adolescentes de 15 a 17 anos com famílias desestruturadas, defasagem escolar e envolvidos com drogas que cometeram, principalmente, infrações contra o patrimônio público como furto e roubo” compõem esse perfil (BRAGA, 2012, p. 01).

No que diz respeito à escolaridade destes menores infratores, esta pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta que:

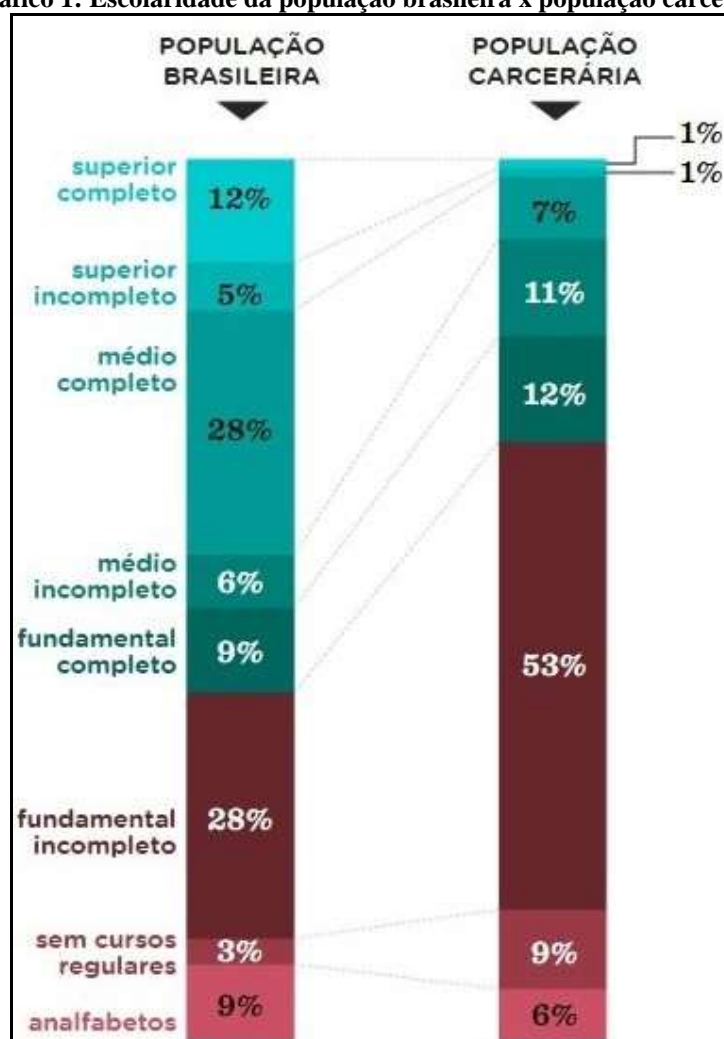
[...] mais da metade deles não frequentava a escola antes de ingressar na unidade [e que] a maioria dos adolescentes infratores parou de estudar aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série [...]. Além disso, 8% deles não chegaram sequer a serem alfabetizados. Nesse aspecto, a desigualdade entre as Regiões do país ficou evidenciada no estudo. Entre os jovens entrevistados no Nordeste, 20% declararam que não sabem ler, enquanto no Sul e no Centro-Oeste essa proporção foi de apenas 1%. (BRAGA, 2012, p. 01).

Em estudo similar realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2013, indicou que 64% dos 23,1 mil menores privados de liberdade estavam cumprindo medidas de internação, a qual é a medida mais severa prevista em lei para

adolescentes que cometem delitos. E que 66% destes menores pertenciam às famílias extremamente pobres, sendo eles do sexo masculino, negros, tendo de 16 a 18 anos incompletos, além de 51% não estarem frequentando a escola na época do cometimento das infrações (PESQUISA..., 2015, p. 01).

Em relação à população adulta, tendo como fonte de dados o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2014, Almeida e Mariani (2017) ao comparar a escolaridade da população brasileira com a população carcerária, a proporção de presos com ensino fundamental incompleto é 25% maior do que na população em geral, conforme demonstra gráfico abaixo.

Gráfico 1: Escolaridade da população brasileira x população carcerária



Fonte: Infopen 2014 (ALMEIDA; MARIANI, 2017, p. 01)

“Intuitivamente, por conta de estereótipos e senso comum, é dedutível que a população prisional no Brasil tenha menor grau de escolaridade – e os números confirmam essa impressão” (MERELES, 2017).

Acerca de tais dados, Duarte (2016, p. 01) concluiu que a falta de estudo torna a pessoa mais vulnerável para a vida de crime. A autora pondera que seu estudo acerca do perfil dos criminosos no Brasil se deu “após assistir a um vídeo onde o então candidato à prefeitura da cidade do Rio de Janeiro Marcelo Freixo falava exaltadamente sobre como a polícia militar é preconceituosa por ter parado um ônibus com rapazes negros, favelados e pobres que estavam indo para a praia”. Assim, através do levantamento de dados, objetivou-se saber se o candidato estava falando de maneira preconceituosa ou eram dados verídicos.

Dados do Infopen de 2014 indica que 67% da população carcerária é negra (ALMEIDA; MARIANI; 2017). Desta forma, Duarte (2016, p. 01) explicita após se analisar os dados estatísticos dos órgãos oficiais, pode-se evidenciar que não se trata de nenhum preconceito ou estigma. Realmente, a maior parte dos criminosos no Brasil é negro, pobre e sem muito estudo.

Assim, em observância aos dados obtidos nos estudos acima, evidencia-se que necessário se faz adotar políticas públicas específicas que visem o combate à evasão escolar no ensino fundamental (BRAGA, 2012).

Neste sentido, segundo o relatório do Ministério da Justiça, manter os jovens na escola pelo menos até o término do fundamental pode ser uma das políticas de prevenção mais eficientes para a redução da criminalidade e, por conseguinte, da população prisional (MERELES, 2017, p. 01).

Sobre as políticas públicas, Braga (2012, p. 01) discorre que:

O diagnóstico traçado pelo CNJ servirá de base para a definição de políticas públicas capazes de garantir aos jovens sob custódia do Estado os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A pesquisa indica que ações voltadas à manutenção das crianças na escola e estratégias de combate ao uso de drogas podem contribuir para impedir que elas entrem na criminalidade. O Conselho constatou ainda a necessidade de mais investimentos estatais na estrutura dos estabelecimentos de internação, muitos dos quais carecem de pessoal e infraestrutura adequada para promover a ressocialização dos adolescentes. (BRAGA, 2012, p. 01)

Com base nesta ponderação de se incrementar políticas de acesso ao estudo e permanência do jovem na escola, destacam-se as indagações de Duarte (2016): “Como em um país onde o ensino é gratuito há tantas pessoas que não estudam? Por que justamente os jovens que deveriam estar nas escolas estudando são a maior parte dos criminosos?”.

2.2 EDUCAÇÃO E A CRIMINALIDADE

Francisco Filho (2002, p. 113) disciplina sobre a influência da ausência de estudo e sua relação com a criminalidade:

A educação passa a ser uma condição à medida em que permite o acesso das pessoas a uma melhor qualificação profissional e, conseqüentemente, a uma renda melhor. Baixo nível educacional, portanto, significa dificuldade de acesso à renda, ocasionada por um mercado de trabalho que exige qualificação. O contingente de pessoas que não tem acesso à educação e à renda vai ocupar os espaços urbanos de menor qualidade quanto aos serviços, uma vez que a infra-estrutura é um dos fatores que valorizam o solo urbano. (FRANCISCO FILHO, 2013, p. 113).

Devido à ausência de qualificação e a conseqüente aceitação de subempregos ou até mesmo estando na posição de desemprego, o indivíduo encontrar-se-á numa situação de privação, e, neste contexto, para a socióloga Ana Maria Bianchi (apud AMARAL, 1995), quando há riqueza e opulência convivendo com a miséria, aumenta o sentimento de privação do indivíduo, levando-o à violência. Assim, a principal causa da criminalidade não está na pobreza em si, mas na disparidade entre ricos e pobres num mesmo lugar (AMARAL, 1995, p. 01).

Desta disparidade social ocasionada pela falta de estudo/educação, Lochner (2007 apud TEIXEIRA, 2011, p. 23) discorre que:

[...] a educação afeta o crime de quatro formas distintas:
i. a educação aumenta os salários futuros, o que eleva os custos de oportunidade do crime;
ii. a educação pode afetar diretamente os retornos financeiros ou psíquicos do crime;
iii. a educação pode alterar preferências em relação ao risco;
iv. a educação pode afetar redes sociais ou grupos de indivíduos. (LOCHNER, 2007 apud TEIXEIRA, 2011, p. 23).

Com a instrução acadêmica, o indivíduo perceberá melhores salários no meio ao qual pertence e a demanda para se dedicar à atividade criminosa não será atrativa em virtude da perda do status que possui.

Em estudo realizado por Teixeira (2011 apud PASSOS, 2017, p. 01) evidenciou-se que nos anos de 2001 a 2005, a criminalidade no Brasil aumentou 51% em virtude da evasão escolar, fazendo-se um paralelo com o incremento no número de homicídios ocorridos no mesmo período.

O próprio estudo ressalva não ser possível afirmar que todos os alunos evadidos das escolas transformem-se em bandidos. Segundo o pesquisador, quem abandona as aulas tem tanto a possibilidade de virar membro de uma gangue, quanto de simplesmente estar excluído do mercado de trabalho formal. Contudo, é inegável que a desocupação e a falta de conhecimento são portas de entrada para a criminalidade, o que confere pleno sentido à associação entre o índice de crescimento de homicídios e a evasão escolar. (PASSOS, 2017, p. 01).

A ociosidade e a falta de interesse por parte do jovem sem a devida orientação é um dos fatores preponderantes na sua evasão escolar. Não há que se falar apenas em orientação dentro da escola, mas especialmente dentro de suas casas e na comunidade em que vivem.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa de até doze anos incompletos, e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos incompletos (art. 2º, caput, ECA).

Os direitos da criança, do adolescente e dos jovens estão elencados tanto na Constituição Federal (CF/88) quanto em legislações infraconstitucionais, sendo dever do Estado, da família e da sociedade zelar por estes direitos, assegurando:

[...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227, caput, CF/88)

Neste sentido, dispõe o artigo 3º do ECA que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Art. 3º, ECA).

Destacando-se, ainda, que todos os direitos anunciados a estes jovens deverão ser aplicados sem discriminação de etnia, raça, cor, idade, sexo, crença ou religião, condição econômica, condição pessoal de aprendizagem e desenvolvimento, situação familiar ou nascimento, região e local de moradia, ambiente social ou quaisquer outras condições que diferencie as famílias, pessoas ou sua vivência na comunidade (art. 3º, parágrafo único, ECA).

O artigo 4º do ECA dispõe redação similar ao apresentado pelo supramencionado artigo 227 da Carta Magna, enfatizando a participação da sociedade em geral, bem como a comunidade na efetivação dos direitos elencados anteriormente.

Assim, tendo como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, CF/88), destaca-se a escolarização e o acesso à educação como garantias fundamentais, bem como a profissionalização do jovem e do adulto para desenvolvimento de suas habilidades e prerrogativas como ser social integrado na comunidade.

3.2 DIREITO À EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) prescreve a educação como um de seus direitos sociais (art. 6º, caput). E neste sentido, tem-se a educação como direito coletivo, sendo promovida e incentivada com a participação efetiva da sociedade, objetivando-se o desenvolvimento do indivíduo, preparando-o ao exercício de sua cidadania e sua qualificação profissional (LENZA, 2012, p. 1076; art. 205, caput, CF/88).

Destaca-se que estes direitos sociais “disciplinam situações subjetivas pessoais ou grupais de caráter concreto” (SILVA apud LENZA, 2012, p. 1076).

Celso de Melo (apud MORAES, 2016, p. 1317-1318) explica que o conceito de educação:

[...] é mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático. (MELO apud MORAES, 2016, p. 1317-1318).

Neste sentido, e, na garantida da prioridade de efetivação destes direitos e, em especial, em proteção ao jovem, o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina que se deve primar o socorro e a proteção do infante em quaisquer circunstâncias, precedendo a relevância pública e o atendimento nos serviços públicos, bem como na executoriedade e na formulação das políticas públicas e sociais, tendo, ainda, privilégio na destinação de recursos públicos, as áreas que estejam relacionadas com a proteção à juventude e à infância (art. 4º, parágrafo único, alíneas ‘a’ a ‘d’, do ECA).

O artigo 53 do ECA reitera o direito à educação do infante, objetivando seu desenvolvimento pessoal, o exercício da sua cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assegurando ao jovem a igualdade de acesso ao ensino e sua permanência nas instituições escolares; acesso à educação pública e gratuita nas proximidades de sua residência; direito de impugnar os métodos de avaliação de seus educadores e em caso de discordância, recorrer às

instâncias escolares superiores; direito ao respeito por parte de seus educadores; e, também, de participar de entidades estudantis e se organizar para tal (art. 53, incisos I a V, ECA).

A Lei ainda apresenta que “é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais” (art. 53, parágrafo único, ECA).

O ensino educacional no Brasil apresenta princípios que são elencados no artigo 206 da Carta Magna:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Art. 206, CF/88)

Os princípios legais de amparo à educação e ao acesso ao ensino devem ser cumpridos de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, competindo aos municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, VI, CF/88); cabendo ainda, através de competência comum aos municípios, aos Estados e à União, “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (MORAES, 2016, p. 506).

Prescreve a CF/88 que é obrigatória e gratuita a educação básica, atendendo crianças a partir dos quatro anos de idade até jovens de 17 anos; sendo ainda assegurado o ensino gratuito também a todos aqueles que, na idade certa, não tiveram acesso ao estudo (art. 208, I, CF/88); que se deve haver a “progressiva universalização do ensino médio” (art. 208, II, CF/88); e que, aos portadores de deficiência, haverá atendimento especializado e que seu estudo será preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF/88).

Às crianças de até cinco anos, será disponibilizada a educação infantil em creches e pré-escolas (art. 208, IV, CF/88); que, segundo a capacidade individual, será ofertado o acesso aos níveis mais elevados da criação artística, da pesquisa e do ensino (art. 208, V, CF/88). Será ofertado o “ensino noturno regular, adequado às condições do educando” (art. 208, VI, CF/88) e, “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por

meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 208, VII, CF/88).

No que se refere à educação de jovens e adultos, o governo também ofertará o ensino regular noturno de modo que se adéque às condições dos educandos (art. 208, VI, CF/88). A Constituição ainda prevê “o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 208, VII, CF/88).

3.3 ESCOLARIDADE OU A FALTA DELA (VERSUS) CRIMINALIDADE

Apesar de todas as prerrogativas supramencionadas em relação à educação no Brasil, observa-se em cenário nacional grande quantidade de jovens fora da escola e adultos com subempregos devido à falta de escolaridade e qualificação profissional, bem como o indicativo de grande porcentagem da população carcerária com baixa escolarização, conforme dados do IPEA e Infopen já apresentados.

Neste sentido, Passos (2017) afirma que o Brasil tem negligenciado a prioridade do ensino no território nacional por muito tempo, vez que deveria ser uma missão fundamental; destacando que há uma relação direta entre a qualidade da escolaridade dos indivíduos de uma nação e o desenvolvimento econômico desta. Assim, ao se colocar a educação em segundo plano, o país retarda sua prosperidade socioeconômica e aqueles sem qualificação, especialmente os jovens, acabam cedendo à vida do crime organizado.

Amaral (2013, p. 01) afirma que o Brasil é detentor do título de campeão mundial de desigualdade social, onde os 20% mais ricos no território nacional apresentam 32 vezes mais renda do que os 20% mais pobres, dados estes apresentados pelo Banco Mundial. O autor ainda pondera que “a principal causa da criminalidade não está na pobreza em si, mas na disparidade entre ricos e pobres num mesmo lugar”. Quanto mais cresce a desigualdade, mais cresce a violência.

Desde 1968, com os estudos de Becker acerca do comportamento criminal do indivíduo e de sua propensão ao crime, o risco assumido e os benefícios financeiros em relação ao mercado comum de trabalho, outros pesquisadores desenvolveram estudos que não se convergiam. Em 1973, Ehrlich apresentou efeitos da desigualdade da renda sobre o crime; e a partir de 1980, pesquisadores apresentavam fatores como: pobreza, desemprego, atividades ilegais ligadas ao mercado de drogas, reincidência criminal etc (TEIXEIRA, 2013, p. 16-17).

Em se tratando da relação entre economia e educação, Teixeira (2013, p. 17) explana que:

Um baixo nível de capital humano implica em baixos retornos no mercado lícito e isso significa baixos custos de oportunidade para praticar crimes. Além disso, a educação faz parte do processo de desenvolvimento moral do indivíduo, tendo um papel fundamental na inclusão social do mesmo. Este processo de desenvolvimento moral afeta os custos morais de se cometer crimes e por consequência a criminalidade. (TEIXEIRA, 2013, p. 17).

Bianchi (apud AMARAL, 2013, p. 01) afirma que "sociedade exige o sucesso e a ascensão de seus membros, mas não oferece oportunidades, levando as pessoas a buscarem isso de forma ilegal". Desta forma, "quando há riqueza e opulência convivendo com a miséria, aumenta o sentimento de privação do indivíduo, levando-o à violência" (BIANCHI, apud AMARAL, 2013, p. 01).

Passos (2017), ao analisar o trabalho do pesquisador Teixeira (2013) supramencionado, explica:

[...] não ser possível afirmar que todos os alunos evadidos das escolas transformem-se em bandidos. [...] quem abandona as aulas tem tanto a possibilidade de virar membro de uma gangue, quanto de simplesmente estar excluído do mercado de trabalho formal. Contudo, é inegável que a desocupação e a falta de conhecimento são portas de entrada para a criminalidade, o que confere pleno sentido à associação entre o índice de crescimento de homicídios e a evasão escolar. (TEIXEIRA, 2013 apud PASSOS, 2017, p. 01).

No entanto, faz-se necessário ponderar que estas oportunidades de ascensão são preconizadas na Constituição Federal em seus princípios fundamentais ora citados e um destes é o direito à educação. No entanto, indaga-se, diante de tantas prerrogativas assecuratórias, o porquê de inúmeros jovens estarem à margem da sociedade, evadindo-se da escola, praticando delitos e formando uma população adulta sem estudo dentro das unidades prisionais brasileiras.

Neste sentido, e com base em relatório apresentado pelo Ministério da Justiça (apud MERELES, 2017, p. 01), "manter os jovens na escola pelo menos até o término do fundamental pode ser uma das políticas de prevenção mais eficientes para a redução da criminalidade e, por conseguinte, da população prisional".

3.4 A MANUTENÇÃO DO JOVEM NA ESCOLA E PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) indicou que o Brasil possui, fora da escola, 2.486.245 crianças e adolescentes de 04 e 17 anos; dados estes que representam 6% do total de alunos em território nacional (BRASIL..., 2017, p. 01).

A presidente executiva do Programa Todos Pela Educação afirma que esse número é muito preocupante, visto que tal situação afeta as crianças mais vulneráveis, ou seja, as que mais precisam de atenção. Em suas palavras: “Essas crianças que estão fora da escola são exatamente as que mais precisam porque em geral são as deficientes, as mais pobres, e que moram em lugar mais ermos” (CRUZ apud BRASIL..., 2017, p. 01).

Vale salientar sobre a responsabilidade do Poder Público ante a efetivação dos direitos educacionais; e neste sentido, destacam-se os §§1º, 2º e 3º do artigo 208 da CF/88:

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (Art. 208, CF/88).

Acerca do referido §1º, Georg Jellinek (1982 apud DUARTE, 2004, p. 01) disciplina que o direito público subjetivo é a figura jurídica que determina "o poder da vontade humana que, protegido e reconhecido pelo ordenamento jurídico, tem por objeto um bem ou interesse".

Depreende-se deste fato, a análise das obrigações do Poder Público e, em consequência, dos pais, responsáveis e da comunidade na fiscalização para efetivação dos direitos previstos constitucionalmente.

O artigo 53, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhamento pedagógico do jovem, no entanto, quando estes responsáveis se omitem no amparo ao infante na supervisão de seu desempenho e frequência escolar, devem ser responsabilizados pelos órgãos competentes.

Neste sentido, descreve o artigo 55 do ECA que incumbe aos pais ou responsáveis, efetuar a matrícula de seus tutelados ou filhos na escola regular; competindo-lhes, ainda, “o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (art. 22, ECA).

Dentro das Unidades Escolares, é dever dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar (art. 56, ECA): “I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência”.

Assim, observa-se a importância dada pela lei na supervisão da presença do jovem na escola, ponderando-se o papel do Conselho Tutelar. E, por conseguinte, pode-se destacar o papel da Guarda Municipal e da Polícia Militar dentro da comunidade.

Costa (2014, p. 01) destaca o projeto Ronda Escolar, o qual faz parte do Programa Rede de Segurança institucionalizado pela Polícia Militar de Santa Catarina, que iniciou no ano de 2011 apresentando resultados positivos:

Esse trabalho traz vantagens para as escolas e para a segurança pública em três esferas: na prevenção, na aproximação e na resolução de problemas.

Na área da prevenção é altamente eficiente, pois a presença da Polícia Militar nas escolas evita crimes e contravenções, trazendo mais segurança para os estudantes, professores, orientadores, diretores, funcionários e até mesmo para as pessoas que moram nas proximidades das escolas.

[...] Outra vantagem é a aproximação dos estudantes e funcionários das escolas com os policiais militares, o que, com o passar do tempo, acaba gerando laços de amizade, confiança e parceria, resultando no fornecimento de informações importantes para a Polícia Militar.

[...] a resolução dos problemas de segurança nas escolas, o resultado mais imediato até o momento. Foram atendidas mais de cinquenta ocorrências, das mais diversas, tanto no lado externo como no interior dos estabelecimentos de ensino. (COSTA, 2014, p. 01).

Percebe-se que o trabalho do policial militar não se limita apenas na fiscalização coercitiva das ruas, mas como parceiro das atividades escolares, tornando-se um membro da mesma, de modo a orientar e também receber ajuda na manutenção da ordem socioescolar e comunitária.

Parrode (2015, p. 01) explana acerca da gestão compartilhada entre escolas estaduais e a Polícia Militar, a qual tem se tornado referência nos Governos do Estado de Goiás. Sobre o tema, o Governador Marconi Perillo destacou: “Queremos dar para os alunos das escolas públicas do Estado a qualidade e a eficiência das escolas particulares”. E este fato tem sido demonstrado pelo Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Ministério da Educação que mostrou “que as unidades estaduais geridas pela PM não ficam em nada a dever às melhores unidades particulares” (PARRODE, 2015, p. 01).

No Estado do Amazonas, a Polícia Militar firmou parceria com as escolas através do Projeto Escola Legal, o qual oferece no contraturno atividades extracurriculares aos alunos, tais como: futsal, jiu-jitsu, orientações sobre perigos das drogas etc. Há a exposição de

Mostras Culturais tornando a interação polícia comunidade mais efetiva, além de executar atividades esportivas dentro do quartel para os jovens da comunidade (AMAZONAS, 2015).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É na família, pilar social, que o infante é inicialmente educado, recebendo os primeiros conhecimentos e aprendendo ao viver social. E em tenra idade já se inicia sua preparação acadêmica e esta possui amparo Constitucional como garantia fundamental à dignidade da pessoa humana; destacando que não é papel apenas do Poder Público a educação do jovem, mas também de seus pais, responsáveis e na comunidade em que se está inserido.

Pesquisas realizadas destacaram que quanto menor a escolaridade dos indivíduos, maior é a quantidade de crimes praticados dentro de um contexto social, vez que a falta de qualificação e estudo faz com que o indivíduo não galgue posições econômicas satisfatórias dentro do setor econômico legal, optando pela prática de crimes para sua ascensão social de maneira ilegal. Sendo, desta forma, a desigualdade econômica a maior culpada pela prática de delitos, de acordo com especialistas.

Ainda, evidencia-se que a evasão escolar também contribui para a inserção do jovem na criminalidade, fazendo com que se aumentem os índices de cometimento de delito e, em consequência, o incremento da população carcerária.

Ao se comprovar a grande porcentagem do número de privados de liberdade com baixa escolaridade, ou nenhuma, verifica-se que a prática Políticas Públicas que promovam a permanência dos jovens na escola é uma ação positiva para a diminuição da criminalidade na sociedade brasileira. E a Polícia Militar, não apenas através de seu poder coercitivo, pode participar diretamente destas ações dentro das comunidades.

O policial militar através de ações de prevenção dentro da escola através de palestras e até mesmo da sua presença trazendo conforto e segurança no ambiente escolar mostra positividade nas ações. A interação do trabalho interno e externo propicia a aproximação dos membros da comunidade com os participantes escolares (alunos, professores, funcionários etc), fazendo com que todos se integrem formando uma célula única no desenvolvimento e harmonia social.

Destaca-se ainda que esta parceria entre a Polícia Militar, escola e comunidade se faz essencial no combate ao crime, não apenas pela facilidade de obtenção de informação diretas dos indivíduos de modo a reprimir a prática de novos delitos; mas, especialmente,

pelo fato de manter o jovem na escola, fazendo com que este se escolarize e se qualifique para o mercado de trabalho, de modo que a prática de delitos não lhe seja uma opção para o futuro.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Parceria entre escola pública e Polícia Militar reduz em mais de 80% o índices de evasão.** Disponível em: <<http://www.amazonas.am.gov.br/2015/08/parceria-entre-escola-publica-e-policia-militar-reduz-em-mais-de-80-o-indices-de-evasao/>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

ALMEIDA, Rodolfo; MARIANI, Daniel. **Qual o perfil da população carcerária brasileira.** 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/18/Qual-o-perfil-da-popula%C3%A7%C3%A3o-carcer%C3%A1ria-brasileira>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

AMARAL, Luis Henrique. **A relação entre desigualdade e criminalidade.** 2013. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-relacao-entre-desigualdade-e-criminalidade>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

BRAGA, Mariana. **CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a Lei.** 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58526-cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito->>. Acesso em: 30 jan. 2018.

BRASIL. Constituição da república Federativa do Brasil de 1988. **Planalto.** Presidência da República. Casa Civil. Chefia de Assuntos Jurídicos. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 jan. 2018.

_____. Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. **Planalto.** Presidência da República. Casa Civil. Chefia de Assuntos Jurídicos. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 24 jul. 2016.

BRASIL possui quase 2,5 milhões de crianças e adolescentes fora da escola, diz estudo. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-possui-quase-25-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-fora-da-escola-diz-estudo.ghtml>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

COSTA, Liliam dos Santos. **Presença da Polícia Militar nas escolas apresenta excelentes resultados.** 2014. Disponível em: <<http://www.pm.sc.gov.br/noticias/presenca-da-policia-militar-nas-escolas-apresenta-excelentes-resultados-sdf.html>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

DUARTE, Sandra Maria. **Perfil dos criminosos no Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://jeonline.com.br/coluna/1798/perfil-dos-criminosos-no-brasil>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

FRANCISCO FILHO, Lauro Luiz. **Análise da relação de criminalidade e baixo nível escolar**. Disponível em: <<http://www.revistaintellectus.com.br/DownloadArtigo.ashx?codigo=247>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. – 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

MERELES, Carla. **Brasil e sua população carcerária**. 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. – 32. ed. rev. e atual. até a EC nº91, de 18 de fevereiro de 2016. – São Paulo: Atlas, 2016.

PARRODE, Alexandre. **Colégios militares provam que gestão compartilhada faz diferença no ensino público**. 2015. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/colegios-militares-provam-que-gestao-compartilhada-faz-diferenca-no-ensino-publico-54958/>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

PASSOS, Rubens F. **Evasão escolar e criminalidade**. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/evasao-escolar-e-criminalidade/>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

PESQUISA do Ipea traça perfil do menor infrator: 66% vivem em famílias extremamente pobres e 60% são negros. 2015. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/2015/06/16/pesquisa-do-ipea-traca-perfil-de-menor-infrator-66-vivem-em-fa_a_21683146/>. Acesso em: 30 jan. 2018.

TEIXEIRA, Evandro Camargos. **Dois ensaios acerca da relação entre criminalidade e educação**. Universidade de São Paulo, Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Tese de Doutorado. – Piracicaba, 2011.